



# **REGULAMENTO DE ABONOS DE FALTA E DE REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES**



## FACULDADE CERES – FACERES



### Nossa missão é:

Formar profissionais aptos a atuar de forma ética, humanística, técnica e sustentável, e enfrentar os desafios atuais e futuros do sistema de saúde e da sociedade.

### Nossa visão é:

Ser referência nacional na formação de médicos.

### Nossos valores são:

Excelência na formação profissional  
Inovação em educação médica  
Sustentabilidade  
Responsabilidade social  
Eficiência em gestão corporativa

### Nossos princípios são:

Gestão baseada no estrito cumprimento das leis  
Intolerância com a corrupção  
Transparência

### Nossa política de qualidade é:

Compromisso de melhorar continuamente os serviços prestados à sua rede de relacionamento em geral e a eficiência do sistema de gestão da qualidade, objetivando a formação de seus alunos, com qualidade, inovação e humanização.

## REGULAMENTO DE ABONOS DE FALTAS E DE REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

O presente Regulamento, considerando as legislações vigentes e o Regimento Geral da Faculdade Ceres - FACERES, objetiva estabelecer normas, critérios e fluxos referentes ao processo de Regime de Exercícios Domiciliares, abonos de faltas e reposição de estágio.

### CAPÍTULO I – ABONO DE FALTA

**Art. 1º** – Em alinhamento com a legislação aplicável, não é permitido o abono de faltas, exceto sob condições legalmente reconhecidas.

**Art. 2º** - Terão direito ao abono de faltas os alunos que, por meio de documento comprobatório, demonstrarem as seguintes condições:

- I. Falecimento de pais, filhos, irmãos e avós ou pessoa que comprovadamente viva sobre sua dependência econômica: 3 (três) dias de abono corridos a contar da data do óbito, mediante certidão específica.
- II. Licença paternidade: 5 dias, a contar da data do nascimento, mediante apresentação de certidão de nascimento ou outro documento juridicamente válido.
- III. Licença gala: 5 dias, a contar do casamento, mediante apresentação de certidão de casamento ou outro documento juridicamente válido.
- IV. Afastamento em razão de serviço militar, juramento à bandeira, mediante apresentação do certificado do alistamento militar, constatando a data do evento.
- V. Acompanhamento de filhos menores de 12 anos ou pais acima de 65 anos a consultas médicas.
- VI. Afastamento desportivo conforme a Lei Pelé, desde que haja comprovação oficial.
- VII. Comparecimento obrigatório perante o poder judiciário e convocação eleitoral.
- VIII. Reuniões de Comissões ou órgãos da FACERES na condição de membro nomeado como representante discente, mediante comprovação de ausência.
- IX. Reuniões da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES/SINAES (Lei do SINAES n. 10.861/04).

**§ 1º** - Quaisquer das condições descritas nesse artigo deverão ser oficializadas por protocolo, junto ao sistema acadêmico, no prazo máximo de até 03 (dias) dias letivos após o ocorrido, com a devida comprovação documental.

**§ 2º.** Para afastamentos por período superior a 05 (cinco) dias, serão aplicadas as regras do processo de regime domiciliar, que será tramitado por meio de realização de trabalhos compensatórios.

**Art. 3º** – Quando essas condições se aplicam, o aluno, para não ser reprovado por faltas, terá o direito de solicitar, ele mesmo ou seu representante legal, mediante protocolo no sistema acadêmico, a designação do regime de exercício domiciliar.

## **CAPÍTULO II DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES**

**Art. 4º** - O regime de exercício domiciliar, diante do Decreto-Lei n.º 1044 de 21/10/1969 e a Lei n.º 6202 de 17/04/1975, será observado no Regimento Geral da FACERES e na forma deste Regulamento.

**Art. 5º** - O exercício domiciliar é a assistência pedagógica concedida pelo docente ao aluno durante o período em que este ficar afastado das aulas, podendo ser atribuído a partir da solicitação do aluno.

**§ 1º-** O exercício domiciliar compensa apenas a frequência acadêmica, ficando os alunos obrigados à realização de todas as avaliações previstas, que devem ser feitas presencialmente conforme calendário do regime domiciliar do aluno.

**Art. 6º-** Podem solicitar o regime de exercício domiciliar, discentes regularmente matriculados nas seguintes condições:

- I. Doenças infectocontagiosas ou afecções agudas de saúde que impeçam a mobilidade temporariamente ou a presença do aluno às atividades acadêmicas;
- II. Doenças de caráter psicológico e/ou psiquiátrico que impossibilitem o comparecimento às atividades acadêmicas;
- III. Licença maternidade (120 dias) ou (180 dias) especificamente em atendimento ao Decreto 7.052/2009, de acordo com o previsto no atestado médico, a contar da data da emissão do atestado;
- IV. Pessoa adotante ou pessoa com guarda judicial ou da ordem de guarda, pelo prazo de 120 (cento e vinte) a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da decisão judicial;

**§ 1º** - Quaisquer das condições descritas nesse artigo deverão ser oficializadas por protocolo, junto ao portal acadêmico, no prazo máximo de até 3 (dias) dias letivos após o afastamento, com a devida comprovação em papel/documento timbrado.

**Art. 7º** - Nos casos previstos nos incisos I e II do artigo anterior, o documento comprobatório deverá ser protocolado, por ocasião do requerimento, em uma via original ou uma cópia autenticada, ou, ainda, uma via original acompanhada de uma cópia simples (o original será devolvido). No documento, devem constar a assinatura, carimbo com nome e CRM ou CRO do emissor, data e o período de afastamento.

**§ 1º** - O referido documento será analisado de acordo com todos os critérios estabelecidos neste regulamento.

**§ 2º** - Somente poderá ser protocolado análise de regime de exercício domiciliar afastamentos superiores a 5 (cinco) dias conforme mencionado no **Art 2º e 3º**.

**Art. 8º** - Em relação aos casos inseridos no inciso III, do Artigo 3º, deverá ser apresentado documento comprobatório válido (título judicial), que confirme o estado de filiação ou guarda judicial, em nome do discente solicitante.

**Art. 9º** - O regime de exercício domiciliar como compensação de ausência às aulas (faltas) compreende a atribuição de exercícios prescritos pelo professor do componente curricular, a serem realizados pelo aluno, e em nenhuma hipótese substituem avaliações de aprendizagem.

**Parágrafo Único** - O regime de exercício domiciliar será autorizado para componentes curriculares em que o acompanhamento da aprendizagem se mostrar pedagogicamente viável, a critério da FACERES, não sendo extensivo aos estágios.

**Art. 10º** - Para as atividades de internato, haverá a necessidade de reposição integral da carga horária perdida, visto que a frequência exigida para o cumprimento destas atividades é de 100% (cem por cento).

**§ 1º** - Para a reposição, o aluno deverá protocolar no portal acadêmico o documento em conformidade integral às normas descritas do Art. 2º deste regulamento. Neste caso, independentemente do período de afastamento, não será gerado Processo de Exercício Domiciliar, devendo o documento ser tramitado pelo Coordenador de Curso, que definirá os dias, horários e locais para as reposições.

**§ 2º** - A reposição deverá ocorrer após o retorno às aulas, no período letivo vigente. Na impossibilidade do cumprimento da reposição no mesmo período letivo do afastamento, o aluno deverá realizar toda a carga horária no período letivo subsequente, considerando a regularidade acadêmica, com termo de compromisso válido e vigente, em conformidade com a Lei n. 11.788/2008.

**§ 3º** - O Internato do curso de Medicina segue regulamento próprio, devendo ser atendidas as normas definidas no Regulamento do Internato.

**Art. 11º** - Para os componentes de Atividades Práticas de Ensino e Programa de Integração Comunitária (PIC), a frequência exigida para o cumprimento destas atividades é de 90% (noventa por cento). Não há a possibilidade de reposição da carga horária perdida.

### **CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE REPOSIÇÃO DE ATIVIDADES DIÁRIAS AVALIATIVAS**

**Art. 10º** - Para atestados com menos de 5 (cinco) dias, os alunos, em alinhamento com a legislação aplicável, terão o direito de solicitar o abono da falta conforme **Art 1º**.

**Art. 11º** - A permissão de até 25% de falta no semestre, para alunos de 1ª a 8ª etapas, inclui o período relativo descrito em atestado médico.

**Art. 12º** Reconhecendo a importância da continuidade do processo educativo, a FACERES faculta a solicitação, pelo próprio aluno ou seu representante legal, mediante protocolo no sistema acadêmico, a designação de regime de exercício domiciliar (regime domiciliar de estudos). O prazo para essa solicitação é de 3 (três) dias úteis após a emissão do atestado.

**Art. 13º** - Nos casos de perda de atividades diárias avaliativas (tais como participação em Morfofuncional, Tutoria, PIC e Simulação), a reposição se dá por meio de um trabalho escrito, que é posteriormente avaliado e pontuado pelo docente responsável, permitindo que o aluno mantenha seu desempenho acadêmico inalterado. O prazo para esta solicitação é de 3 (três) dias úteis após a emissão do atestado.

#### **CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS EXERCÍCIOS DOMICILIARES**

**Art. 14º** – Para afastamentos por período superior a 15 (quinze) dias, o processo de regime de exercício domiciliar será tramitado com a necessidade de realização de trabalhos compensatórios. O processo de avaliação dos exercícios em regime domiciliar será de responsabilidade do docente do componente curricular envolvido, que emitirá o conceito *SATISFATÓRIO* ou *INSATISFATÓRIO*, não sendo permitida a menção de nota numeral para essa atividade.

**§ 1º** - Quando considerado *INSATISFATÓRIO*, o aluno não poderá refazer os exercícios domiciliares e, conseqüentemente, não terá direito à compensação de faltas.

**§ 2º** - Quando os exercícios em regime domiciliar forem considerados *INSATISFATÓRIOS*, o aluno poderá recorrer da avaliação docente ao colegiado de curso, mediante solicitação protocolada na Secretaria, não cabendo reanálise do docente.

**§ 3º** - O conceito atribuído aos exercícios domiciliares não tem extensão às avaliações da aprendizagem, cabendo a essa(s) avaliação(ões) especial(is), quando pedagogicamente aplicáveis.

**Art. 15º** - Cabe ao aluno certificar-se obrigatoriamente do andamento de suas solicitações no Portal Acadêmico.

**Art. 16º** - Por meio do sistema acadêmico, o Coordenador de Curso será responsável pelo controle do recebimento dos exercícios domiciliares de todos os componentes curriculares que compõem o processo, bem como acompanhar o processo de entrega pelos docentes.

**§ 1º.** Os trabalhos e exercícios domiciliares de todos os componentes curriculares constantes no formulário, uma vez concluídos e devolvidos pelos docentes, deverão ser entregues, devidamente preenchidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de confecção do processo ou de acordo com o prazo estabelecido pelo professor responsável pela disciplina. Para os casos de licença maternidade, o prazo de devolução passa a ser de 30 (trinta) dias, a contar do término do afastamento médico.

**§ 2º** - O docente determinará a data de entrega do exercício domiciliar pelo aluno, considerando o prazo limite para a conclusão do processo previsto no parágrafo primeiro deste Artigo.

**§ 3º** - Para alunos em exercício domiciliar para a reposição de atividade diária avaliativa, o prazo de conclusão do exercício será definido de acordo com o calendário do regime domiciliar.

**Art. 17º** - O Coordenador de Curso poderá nomear um professor para gerenciar os processos de exercícios domiciliares.

### **CAPÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO DAS AVALIAÇÕES DE APRENDIZAGEM**

**Art. 18º** - Quando o período de afastamento compreender avaliações de aprendizagem, o aluno deverá requerer avaliação especial por meio de protocolo junto à Secretaria e via sistema acadêmico.

**§ 1º** – As solicitações de avaliação especial deverão ser protocoladas na Secretaria no ato da entrega do atestado, devendo o docente responsável pelo componente curricular proceder ao agendamento da avaliação no período até 20 (vinte) dias da solicitação do aluno, sendo o aluno unicamente responsável por tomar ciência da data de agendamento da avaliação junto ao sistema acadêmico.

**§ 2º** - Na hipótese de não comparecimento à avaliação especial, após ciência da data, o aluno somente poderá solicitar remarcação no prazo de 03 (três) dias letivos, mediante justificativa por atestado médico, devendo seguir os parâmetros descritos neste Regulamento.

**§ 3º**- Na impossibilidade de realização das avaliações especiais e da avaliação substitutiva no período letivo vigente, deverão ser concluídas até os 25% do período letivo seguinte, conforme calendário acadêmico.

**§ 4º** - O docente responsável pelo componente curricular tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de solicitação do aluno, para a conclusão do processo.

### **CAPÍTULO IV DA INTERRUÇÃO OU NULIDADE DO PROCESSO**

**Art. 19º** - Sendo constatada frequência do aluno durante o período de afastamento descrito no documento comprobatório de afastamento, os exercícios domiciliares perderão a validade a partir da data em que o aluno frequentou a atividade acadêmica, havendo repercussão quanto às faltas lançadas, que não serão compensadas, bem como as avaliações ou atividades perdidas durante o período do afastamento.

**§ 1º**– Na hipótese dos laudos ou atestados médicos entregues diretamente ao professor, em desacordo com o disposto neste regulamento, os processos realizados serão considerados nulos.

**§ 2º** - O Internato do Curso de Medicina segue regulamento próprio, devendo ser atendidas as normas definidas no Regulamento do Internato.

**Art. 20º** - É de responsabilidade do discente o acompanhamento de todas as etapas do processo de exercício domiciliar na Secretaria e/ou Portal Acadêmico.

**Art. 21º** - Quando constatada fraude documental por interposição de atestado médico e/ou relatório falso, protocolado pelo discente, todo o processo será considerado nulo e ao aluno incidirão sanções previstas no Regulamento Regime Disciplinar Discente e Regimento Geral da FACERES.

**Art. 22º** - Caso haja liberação por parte do médico ou por deliberação do aluno, a licença será interrompida. Para o retorno antecipado do aluno antes do prazo previamente estabelecido no documento, o aluno deverá entrar com pedido de suspensão do exercício domiciliar no portal acadêmico.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23º** - Os casos que permeiem situação adversam a este Regulamento serão tratados pela Coordenação de Curso e Colegiados dos Cursos.

**Art. 24º** - Este regulamento aprovado pelo Conselho administrativo Superior (CAS), entra em vigor na data de sua publicação revogando, de imediato, todas as disposições contrárias e abrange os alunos regularmente matriculados na Faculdade Ceres – FACERES.

## Resolução da CAS nº 06/2024

*Aprova o Resolução de aprovação do Regulamento do processo de exercício domiciliar e abono de faltas da Faculdade Ceres (FACERES).*

O CAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do processo de exercício domiciliar e abono de faltas da FACERES.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

São José do Rio Preto, 25 de abril de 2024.



Toufic Anbar Neto

Diretor Geral FACERES